



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00072/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR 06202550481, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR 06202550481 - R ANTONIO BENJAMIN DA CRUZ, 535 - CENTRO - BREJO DOS SANTOS - PB, CNPJ n° 27.545.583/0001-92, neste ato representado por Rubens Castilho Nunes Diniz Junior, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Antonio Benjamin da Cruz, 535, Centro - Brejo dos Santos - PB, CPF n° 062.025.504-81, Carteira de Identidade n° 3073577 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00055/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 1473/2011, de 07 de Abril de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para confecção de Uniformes escolares, para os alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Catolé do Rocha-PB, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00055/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

1 - UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA				
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Camiseta em Malha PV (Composição: 65% Poliéster e 35% Viscose; Gramatura: no mínimo 165G) com gola redonda com impressão colorida em Silk Screen na frente, mangas e costa, Tam. 06 meses a 02 anos, conforme solicitação.	RC REPRESENTAÇÕES	Unid	250
2	Camiseta em Malha PV (Composição: 65% Poliéster e 35% Viscose; Gramatura: no mínimo 165G) com gola redonda com impressão colorida em Silk Screen na frente, mangas e costa, Tam. 03 anos, conforme solicitação.	RC REPRESENTAÇÕES	Unid	250
3	Camiseta em Malha PV (Composição: 65% Poliéster e 35% Viscose; Gramatura: no mínimo 165G) com gola redonda com impressão colorida em Silk Screen na frente, mangas e costa, Tam. 04 anos, conforme solicitação.	RC REPRESENTAÇÕES	Unid	900
4	Camiseta em Malha PV (Composição: 65% Poliéster e 35% Viscose; Gramatura: no mínimo 165G) com gola redonda com impressão colorida em Silk Screen na frente, mangas e costa, Tam. 05 anos, conforme solicitação.	RC REPRESENTAÇÕES	Unid	500
5	Camiseta em Malha PV (Composição: 65% Poliéster e 35% Viscose; Gramatura: no mínimo 165G) com gola redonda com impressão colorida em Silk Screen na frente, mangas e costa, Tam. P Infantil, conforme solicitação.	RC REPRESENTAÇÕES	Unid	900
6	Camiseta em Malha PV (Composição: 65% Poliéster e 35% Viscose; Gramatura: no mínimo 165G) com gola redonda com impressão colorida em Silk Screen na frente,	RC REPRESENTAÇÕES	Unid	1200

[Assinaturas]

	mangas e costa, Tam. M Infantil, conforme solicitação.			
7	Camiseta em Malha PV (Composição: 65% Poliéster e 35% Viscose; Gramatura: no mínimo 165G) com gola redonda com impressão colorida em Silk Screen na frente, mangas e costa, Tam. G Infantil, conforme solicitação.	RC	Unid	1500
		REPRESENTAÇÕES		
8	Camiseta em Malha PV (Composição: 65% Poliéster e 35% Viscose; Gramatura: no mínimo 165G) com gola redonda com impressão colorida em Silk Screen na frente, mangas e costa, Tam. P Adulto, conforme solicitação.	RC	Unid	900
		REPRESENTAÇÕES		
9	Camiseta em Malha PV (Composição: 65% Poliéster e 35% Viscose; Gramatura: no mínimo 165G) com gola redonda com impressão colorida em Silk Screen na frente, mangas e costa, Tam. M Adulto, conforme solicitação.	RC	Unid	350
		REPRESENTAÇÕES		
10	Camiseta em Malha PV (Composição: 65% Poliéster e 35% Viscose; Gramatura: no mínimo 165G) com gola redonda com impressão colorida em Silk Screen na frente, mangas e costa, Tam. G Adulto, conforme solicitação.	RC	Unid	200
		REPRESENTAÇÕES		
11	Camiseta em Malha PV (Composição: 65% Poliéster e 35% Viscose; Gramatura: no mínimo 165G) com gola redonda com impressão colorida em Silk Screen na frente, mangas e costa, Tam. GG Adulto, conforme solicitação.	RC	Unid	50
		REPRESENTAÇÕES		
Total do Lote:				79.940,00
Percentual sobre o a proposta escrita:				0,63%
Total:				79.940,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 79.940,00 (SETENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS

12.361.0011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0008.2219 - MANUTENÇÃO DE EDUC. INFANTIL - CRECHE

12.361.0011.2121 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA QSE

12.365.0008.2222 - MANUT. DA EDUC. INFANTIL - PRE ESCOLAR

339030 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediata

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

Assinatura

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolê do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolê do Rocha - PB, 24 de Abril de 2019.

TESTEMUNHAS

Edmar Juliano Pereira
08664013495

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Cláudio Olímpio Alexandre
074 595 064-78

Rubens Castilho Nunes Diniz Junior
RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR 06202550481
RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR
062.025.504-81